



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO VILELA – PSDB/AL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. PEDRO VILELA)

Tipifica a conduta de estacionar, indevidamente, em vaga destinada a idoso ou a pessoa com deficiência, alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica a conduta de estacionar, indevidamente, em vaga destinada a idoso ou a pessoa com deficiência, alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 312-A. Estacionar, indevidamente, em vaga destinada a idoso ou a pessoa com deficiência.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De há muito se superou o mito da cordialidade no cotidiano pátrio. Infelizmente, a realidade nos fornece exemplos de distanciamento da lealdade cidadã, os quais desafiam resposta firme.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO VILELA – PSDB/AL

Dentre tais condutas que, no atual estágio dos acontecimentos, alçaram, por inaceitáveis, à condição de merecedoras de reprimenda penal, encontra-se a egoística atitude de estacionar em espaços de ocupação restrita.

Os idosos e as pessoas com deficiência, ao serem destinatários de vagas reservadas, não possuem um privilégio. Trata-se, antes, de medida que se insere numa política voltada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à inclusão social.

Com efeito, a presente iniciativa vem robustecer os sistemas normativos das Leis nºs 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), e 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Amparado em tais argumentos, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa que tanto contribuirá para o aprimoramento do arcabouço normativo brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado PEDRO VILELA